



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Em votação secreta:  
Aprovado por 10 (dez) votos a favor  
e 04 (quatro) contrários*

Em 31/03/97

*Gicaldo*

Vereador *Geraldo Bicalho Calçado*  
Presidente da Câmara

PARECER CLJR/017/97, em 17 de março de 1997.

Exmo. Sr.

**Vereador Geraldo Bicalho Calçado**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

REF.: **PROJETO DE LEI No. 013/97**

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, ao Senhor Arlindo Irene do Amaral.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º.) - Pretende o Vereador Célio Botaro, que seja concedido ao Senhor Arlindo Irene do Amaral, o título de cidadania honorária de Ubá, em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade.

2º.) - Junta para tanto, larga justificativa onde discorre sobre a vida do homenageado.

3º.) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

*José Wander Moreira*  
Vereador José Wander Moreira  
Presidente

*Miguel Poggiali Gasparoni*  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
Titular

*Sebastião Antonietto*  
Vereador Sebastião Antonietto  
Titular



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Cávano*

**LEI No. 2.720, DE 07.04.97**

Dispõe sobre concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Senhor Arlindo Irene do Amaral, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Arlindo Irene do Amaral o Título de Cidadania Honorária de Ubá, pelos relevantes serviços prestados e em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade.

Art. 2º. O Diploma alusivo ao Título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene do Legislativo Ubaense, em data previamente designada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de abril de 1997.

*Narciso Paulo Michelli*  
**NARCISO PAULO MICHELLI**

Prefeito de Ubá